

Exmo. Senhor  
**Professor Doutor Pedro Duarte Neves**  
**Presidente do Conselho de**  
**Administração da Autoridade Nacional**  
**das Comunicações**  
Av<sup>a</sup>. José Malhoa, 12  
1099-017 Lisboa

Porto Salvo, 2 de Maio de 2005

**V/ Ref.**

ANACOM-S05447/2005 de 17.03.05

**N/ Ref.**

211/CA

Assunto: **Mercado retalhista de circuitos alugados e mercados grossistas dos segmentos terminais e de trânsito de circuitos alugados**

Na sequência da consulta pública promovida pela ANACOM sobre o processo de definição de mercados relevantes, avaliação de poder de mercado significativo (PMS) e imposição de obrigações relativamente aos mercados 7, 13 e 14 da Recomendação da Comissão Europeia C(2003)497 de 2003.02.11, vem por este meio a ONITELECOM apresentar os seus comentários no sentido de contribuir para o estabelecimento de condições não discriminatórias e transparentes em matéria de circuitos alugados.

No que respeita aos aspectos tratados no documento de consulta em termos de definição dos mercados relevantes e avaliação de operadores com poder de mercado significativo (PMS), **a ONITELECOM concorda na globalidade com a análise desenvolvida pela ANACOM e respectivas conclusões, excepto no que respeita à limitação do mercado retalhista relevante aos circuitos com débito até 2 Mbps. De facto justificar-se-ia a nosso ver a consideração de um segundo mercado para capacidades superiores a 2 Mbps**, que poderiam constituir eventualmente uma cadeia de substituibilidade semelhante à verificada no primeiro mercado (até 2 Mbps). No entanto, as consequências negativas em termos

de protecção de uma concorrência efectiva nestes débitos decorrente da ausência desta consideração pode ser superada através da especificação nas obrigações a impor a nível grossista **que o controlo de preços ("retalho-menos") se aplica à totalidade dos débitos**, como é aliás nosso entendimento e decorre da tabela 9 apresentada no ponto 6.3 do documento.

No que respeita a obrigações regulamentares que deverão ser impostas às empresas do Grupo PT, a ONITELECOM concorda com as obrigações gerais apresentadas, nomeadamente a obrigação de publicação de uma Oferta de Referência, a obrigação de preços orientados para os custos e a existência de um controlo de preços do tipo "*retail minus*", **considerando-se no entanto que as obrigações propostas pela ANACOM deverão na determinação final ser melhor precisadas e completadas.**

A existência de maior detalhe e objectividade nas obrigações a serem impostas pelo Regulador é, no entender da ONITELECOM, condição essencial para a criação de condições que permitam o desenvolvimento de uma concorrência efectiva nos mercados em apreço e no sector em geral.

Releva-se ainda a importância da garantia, a nível dos serviços de retalho das empresas do Grupo PT, de que não seja utilizada/conhecida a informação que estas empresas por via da sua actividade grossista obtêm dos seus concorrentes.

**Tendo em conta a experiência havida noutras ofertas grossistas, que só após várias intervenções da ANACOM começaram a apresentar condições minimamente satisfatórias, e a inexistência até ao momento por via comercial de qualquer acordo com a PTC em matéria de circuitos alugados (já tentada por duas vezes nos períodos entre Janeiro e Março de 2004 e entre Novembro 2004 a Fevereiro 2005 e onde se verifica sistematicamente a existência de posições inconciliáveis, nomeadamente no que respeita a níveis de qualidade de serviço e compensações por incumprimento), assume a maior importância a definição precisa e detalhada pela ANACOM de certas disposições a constarem na Oferta de Referência.**

Deste modo, apresenta-se em **Anexo** uma análise detalhada ao documento de consulta da ANACOM, sendo que os comentários da ONITELECOM incidem em particular sobre as obrigações regulamentares a impor às empresas do Grupo PT, salientando-se, em particular, as seguintes propostas:

- **Clarificação da aplicação do controlo de preços do tipo "retail minus" a todos os circuitos (e não somente aos de débito até 2 Mbt/s) e diferenciação da margem grossista proposta de 26% em função do volume de facturação e com base num esquema idêntico ao que vigora actualmente em matéria de descontos.**
- **Determinação pela ANACOM dos preços associados aos circuitos alugados, em particular para os de débitos até 2 Mbp/s (inclusive), constituindo uma referência obrigatória a Recomendação da Comissão Europeia C(2005)951/2 final de 2005.03.29, relativamente à qual se constata diferenças muito elevadas no tarifário da PTC e que, para o parque da ONITELECOM, se traduzem num desvio global de cerca de 80%.**
- **Inclusão da obrigação de notificação prévia pelas empresas do Grupo PT de qualquer desconto que venha a oferecer seja sob que pretexto for, sendo que o mesmo só poderá produzir efeitos em caso de aprovação pela ANACOM e subsequente introdução na Oferta de Referência.**
- **Determinação da obrigação de a PTC fornecer meios circuitos de interligação entre a respectiva central e o site do operador responsável pelo fornecimento a terceiros do circuito de interligação, com consideração em termos tarifários de um único prolongamento local (vide nossa última comunicação Fax de 2005.03.09 ref<sup>a</sup> 009/CA) e de não restringir o serviço de interligação de linhas alugadas (circuitos alugados de acesso parcial) à zona de influência de cada central PGI local.**

- **Fixação pela ANACOM de níveis de qualidade de serviço tendo em conta as melhores práticas europeias**, conforme Recomendação da Comissão Europeia C(2005)103/1 final de 2005.01.21 e disposições relevantes do ETSI e fixação de **compensações por incumprimento** efectivamente dissuasoras.
- **Inclusão da obrigação de acesso em tempo útil por parte dos beneficiários da Oferta de Referência a ferramentas de operação e manutenção da PTC**, reduzindo-se deste modo os custos e ineficiências dos actuais processos, nomeadamente a nível de diagnóstico de avarias.
- **Inclusão na obrigação de não discriminação de disponibilização a nível grossista das funcionalidades/condições necessárias para a replicação pelos outros operadores a nível do retalho das ofertas retalhistas das empresas do Grupo PT.**
- **Definição precisa pela ANACOM das condições mínimas que deverão vigorar no que respeita ao acesso a cabos submarinos (co-instalação nas estações e serviço de "backhaul")**, evitando-se a integração pura e simples da actual oferta de "backhaul" na futura Oferta de Referência de Circuitos Alugados o que, a acontecer, levaria à continuação de um monopólio de facto das empresas do Grupo PT nesta área.
- **Acompanhamento pela ANACOM das condições específicas associadas à oferta de tecnologias xDSL simétricas** (nomeadamente SHDSL), garantindo o escrupuloso respeito do princípio da não discriminação.
- **Determinação da obrigação de notificação prévia de preços e de informação técnica (alterações dos termos e condições técnicas da Oferta de Referência) respeitando um prazo de pré-aviso de 90 dias.**

- **Alargamento do âmbito da Oferta de Referência de modo a incluir os circuitos com débito até 622 Mbit/s.**

Na expectativa de contribuir uma vez mais para o estabelecimento de condições que promovam o desenvolvimento da concorrência efectiva no sector, coloca-se a ONITELECOM à disposição de V.Exa para qualquer esclarecimento adicional que a presente comunicação possa justificar, relevando-se o facto de os circuitos alugados representarem cerca de 50% dos pagamentos devidos à PT Comunicações no quadro das diversas ofertas grossistas, apresentando como se disse preços fortemente desviados das melhores práticas europeias e sem que a sua actual oferta proporcione quaisquer SLAs que permitam aos operadores alternativos dar adequadas garantias de qualidade de serviço aos seus clientes finais.

Com os melhores cumprimentos,

Diogo da Silveira  
Presidente do Conselho de Administração

CONTRIBUIÇÃO DA ONITELECOM  
PARA A CONSULTA PÚBLICA DA ANACOM  
SOBRE  
MERCADO RETALHISTA DE CIRCUITOS ALUGADOS E  
MERCADOS GROSSISTAS DOS SEGMENTOS TERMINAIS E  
DE TRÂNSITO DE CIRCUITOS ALUGADOS

## 1. INTRODUÇÃO

Atendendo a que a matéria objecto da presente consulta já foi numa primeira abordagem analisada pelos operadores em sede da consulta promovida pela ANACOM em 2003.09.23 referente à "*definição de mercados relevantes, avaliação de PMS e imposição de obrigações*", tendo a ONITELECOM transmitido o seu contributo (nossa comunicação 791/CA de **2003.10.27**) apresentam-se nas secções seguintes os comentários aos pontos que no entender da ONITELECOM carecem de melhor reflexão, clarificação e/ou precisão por parte da ANACOM.

Na generalidade a ONITELECOM concorda com a definição dos mercados e avaliação de Poder de Mercado Significativo (PMS) apresentada, considerando-se no entanto que as obrigações listadas carecem de melhor precisão, nomeadamente as aplicáveis aos dois mercados grossistas identificados (segmentos terminais e segmentos de trânsito), sob pena de se estar a adiar por tempo indeterminado existência de uma Oferta de Referência minimamente aceitável em condições que permitam o desenvolvimento de modo efectivo da concorrência no sector das comunicações electrónicas.

Neste contexto, os comentários da ONITELECOM incidem essencialmente sobre o ponto 6 do documento de consulta da ANACOM relativo à imposição de obrigações.

## 2. DEFINIÇÃO DOS MERCADOS

A ONITELECOM não se opõe à definição do **mercado retalhista** avançado pela ANACOM: mercado retalhista de circuitos alugados analógicos e circuitos digitais até 2 Mbps (inclusive) abrangendo todo o território nacional.

**A ONITELECOM entende, no entanto, que se justifica a nível retalhista a consideração de um segundo mercado para capacidades superiores a 2 Mbps, que poderiam constituir eventualmente uma cadeia de substituíbilidade semelhante à verificada no primeiro mercado (até 2 Mbps). As potenciais consequências negativas da não consideração deste mercado poderão no entanto ser superadas através da especificação nas obrigações a impor a nível**

**grossista que o controle de preços (“retalho-menos”) se aplica à totalidade dos débitos, como é aliás nosso entendimento.**

No que respeita à definição do **mercado geográfico** e apesar de existirem condições bem mais gravosas a nível dos circuitos CAM, que influem de modo particularmente negativo no desenvolvimento da concorrência nas Regiões Autónomas, a ONITELECOM não se opõe à definição de um único mercado a nível do retalho no entendimento que as obrigações a impor serão suficientes para promover a existência de uma sã concorrência. No capítulo 3 desenvolve-se mais especificamente as obrigações que no entender da ONITELECOM deverão ser melhor detalhadas.

Relativamente aos **dois mercados grossistas** identificados e que correspondem aos mercados 13 e 14 listados na Recomendação da Comissão Europeia sobre mercados relevantes de produtos e serviços de comunicações electrónicas, **a ONITELECOM concorda com as definições do mercado do produto e mercado geográfico apresentadas, no entendimento que englobam toda a gama de débitos, todas as tecnologias que permitem a transmissão simétrica e o acesso aos cabos submarinos** (co-instalação nas estações e/ou serviços de “backhaul”).

### 3. AVALIAÇÃO DE PMS

A ONITELECOM concorda com a designação das empresas do Grupo PT como detendo poder de mercado significativo nos três mercados identificados, considerando-se no entanto que deverá ser suprimido no ponto 4.4 do documento de consulta a referência explícita às empresas a considerar (PTC e PT Prime) ou ser a sua referência feita a título meramente exemplificativo. Esta precisão assume relevância uma vez que do modo como se encontra escrito esse ponto poderá dar-se a entender que, por exemplo, a **PT Corporate** não estaria abrangida na designação de PMS, sendo que essa empresa detém um sítio na Internet ([www.ptcorporate.pt](http://www.ptcorporate.pt)) com indicação de prestar serviços de circuitos alugados.

A ONITELECOM propõe assim que seja simplesmente referido que detêm PMS no mercado retalhista de circuitos alugados e nos mercados grossistas de segmentos terminais e de segmentos de trânsito "*todas as empresas do Grupo PT*".

#### **4. IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÕES**

A ONITELECOM concorda em termos gerais com as obrigações previstas pela ANACOM a aplicar às empresas do Grupo PT nos três mercados analisados. No entanto, entende-se que **certas obrigações (referenciadas seguidamente) terão de ser melhor detalhadas/precisadas, devendo ainda ser previstas outras disposições** que, à luz até do determinado por outras Autoridades Reguladoras, se considera deverem ser aplicadas pela ANACOM às empresas do Grupo PT.

##### **4.1 MERCADO RETALHISTA DE CIRCUITOS ALUGADOS**

A ONITELECOM concorda com as três obrigações gerais definidas pela ANACOM – não discriminação, transparência e controlo de preços e contabilização de custos, devendo o Regulador acompanhar as acções que a nível retalhista as empresas do Grupo PT venham a lançar com vista à verificação do cumprimento das obrigações impostas.

**Chama-se a particular atenção para a necessidade de garantir que os níveis de qualidade de serviço praticados pela PTC a nível do retalho sejam compatíveis com os oferecidos e praticados a nível grossista e que a nível dos serviços de retalho das empresas do Grupo PT não seja utilizada/conhecida a informação que estas empresas obtêm por via da sua actividade grossista junto dos seus concorrentes.**

##### **4.2 MERCADOS GROSSISTAS DE SEGMENTOS TERMINAIS E DE SEGMENTOS DE TRÂNSITO**

###### **4.2.1 Acesso e utilização de recursos de rede específicos**

A ONITELECOM entende que o serviço de interligação de circuitos alugados não deve estar limitado à área de influência de um PGI como sucede actualmente no âmbito da PRI para o serviço de interligação de linhas alugadas (secção 9 da PRI).

Por outro lado, **entende a ONITELECOM que é essencial que seja determinada a obrigação de a PTC fornecer meios circuitos de interligação entre a respectiva central e o site do operador responsável pelo fornecimento a terceiros do circuito de interligação, com consideração em termos tarifários de um único prolongamento local.**

Esta questão já foi colocada à ANACOM em 2004.03.30 sendo que na sequência da Vossa comunicação de 2005.03.04 (Fax ref<sup>a</sup> ANACOM-S02186/2005) a ONITELECOM esclareceu a sua posição, **continuando-se a aguardar uma posição/intervenção do Regulador (ver nosso Fax ref<sup>a</sup> 009/CA de 2005.03.09)**. Entretanto e até haver uma decisão da ANACOM sobre esta matéria permanecem os entraves e dificuldades na oferta de circuitos de interligação pelos novos operadores, prejudicando a rentabilização e optimização das redes alternativas.

#### **4.2.2 Não discriminação**

**A ONITELECOM defende a inclusão a nível da não discriminação da obrigação das empresas do Grupo PT oferecem a nível grossista condições que permitam replicar todas e quaisquer ofertas lançadas por essas empresas a nível retalhista.** Note-se que se considera esta obrigação essencial de modo a assegurar efectivamente o cumprimento do princípio da não discriminação, sendo que esta medida já foi aliás proposta por uma Autoridade Reguladora (a da Irlanda) em sede de análise realizada aos mercados grossistas dos segmentos terminais e de trânsito (vide ponto 7.1 da Decisão n<sup>o</sup> D7/05 de 2005.03.30 da ComReg).

Relativamente à possibilidade avançada pela ANACOM de as empresas do Grupo PT poderem praticar **descontos de fidelidade e/ou descontos de quantidade e/ou capacidade** em caso de fundamentação sobre não discriminação e orientação para os custos, **a ONITELECOM coloca sérias reservas** quanto a esta possibilidade que poderá vir a ser utilizada para benefício das próprias empresas do grupo PT e /ou de grupos específicos de operadores (por exemplo de rede móvel).

**Entende assim a ONITELECOM que, a ser mantida essa possibilidade, as empresas do Grupo PT deverão obrigatoriamente enviar à ANACOM proposta de qualquer espécie de desconto que pretendem efectuar a nível grossista seja**

sob que pretexto for e fundamentação detalhada sobre o respeito da não discriminação e orientação para os custos, sendo que a mesma só será aplicável após aceitação da ANACOM e introdução na Oferta de Referência.

A nível de qualidade de serviço deve ser assegurada a publicação pelas mesmas Empresas de relatórios periódicos devidamente auditados sobre os principais indicadores, com discriminação dos respectivos valores a nível retalhista, a nível das Empresas e serviços do grupo PT e a nível grossista.

#### 4.2.3 Transparência

A ONITELECOM entende ser relevante e necessária a obrigação prevista em matéria de transparência de as empresas do Grupo PT terem de publicar uma Oferta de Referência de circuitos alugados analógicos e digitais. **Entende-se contudo que essa oferta não deveria estar limitada aos circuitos com débitos até 155 Mbps (inclusive) devendo cobrir desde já os débitos até 622 Mbit/s.**

A ONITELECOM entende ainda que deveria ser estabelecida conforme foi para a ORALL e para a PRI, a obrigação de as empresas do Grupo PT publicarem no respectivo sítio na Internet a Oferta de Referência, que deverá incluir sempre um anexo **identificando sob a forma de “*track changes*” as alterações efectuadas de versão em versão.**

Por outro lado, **considera-se relevante que a ANACOM inclua uma obrigação de notificação prévia de preços e de informação técnica (alterações dos termos e condições técnicas da Oferta de Referência) respeitando um prazo de pré-aviso de 90 dias.**

Relativamente aos elementos a constarem da Oferta de Referência a ONITELECOM são de salientar os seguintes aspectos:

**“(a) *Características técnicas e de desempenho dos vários tipos de circuitos alugados*”**

**A ONITELECOM defende que seja explicitamente referido pela ANACOM nesta obrigação que as características técnicas devem respeitar as constantes na Decisão 2003/548 CE de 24 de Julho.**

**“(b) os preços devidamente desagregados por componente”**

Para além da desagregação dos preços por componente entende a ONITELECOM que a oferta deverá ainda permitir que os beneficiários da mesma não tenham de pagar por elementos que não necessitem para os serviços solicitados, ou seja, a desagregação dos preços deverá ser acompanhada da respectiva desagregação dos vários serviços a constarem da oferta, com vista a permitir uma máxima flexibilidade na encomenda/utilização pelos operadores interessados.

**“(c) SLA’s vinculativos, incluindo as condições de fornecimento e migração, comunicação e reparação de avarias, e as respectivas penalizações em caso de incumprimento”**

**A ONITELECOM, atendendo à experiência havida noutras ofertas reguladas (OLL, Interligação) e face à impossibilidade de qualquer progresso significativo em sede de negociação do contrato de circuitos alugados, considera essencial uma determinação objectiva do Regulador nesta matéria** sob pena de se adiar a aplicação de níveis de qualidade de serviço minimamente exigentes para que os outros operadores possam desenvolver as suas actividades também com desejável nível de qualidade.

Por outro lado e atendendo aos problemas que se têm vindo a verificar na instalação de circuitos encomendados pela ONITELECOM à PTC, considera-se essencial que o Regulador deixe claro, ao nível dos SLAs, que os trabalhos de instalação, alteração e/ou reparação de circuitos não deverão ser suspensos por impossibilidade de acesso às instalações do cliente, excepto quando a sua conclusão estiver dependente apenas desse acesso.

Por outro lado deverá ser assegurado aos clientes grossistas da PTC o acesso (directo ou indirecto e em tempo útil) a ferramentas de operação e manutenção da PTC, medida que teria impacto muito significativo na eficácia e custo das operações de reparação, nomeadamente em termos de diagnóstico de avarias.

Propõe-se ainda considerar concretamente para cada indicador:

➤ **Prazo normal de entrega**

A Recomendação da Comissão Europeia C(2005) 103/1 final de 2005.01.21 sobre a oferta de linhas alugadas na União Europeia Parte I – principais condições de oferta grossista de linhas alugadas apresenta as melhores práticas europeias relativas aos prazos de entrega das linhas alugadas de 64 Kbit/s, 2 Mbit/s e 34 Mbit/s e o Relatório da Comissão Europeia de 2004.12.07 - "*Report on performance in the supply of leased lines in 2003*" apresenta os valores declarados pela PTC para esses circuitos:

**Prazos de entrega das linhas alugadas**

Linhas Alugadas	Melhor Prática	PTC
64 Kbit/s	<b>18 dias</b>	25 dias
2 Mbit/s não estruturadas	<b>30 dias</b>	27 dias
2 Mbit/s estruturadas	<b>33 dias</b>	32 dias
34 Mbit/s não estruturadas	<b>52 dias</b>	37 dias

Tendo em conta, conforme referido na citada Recomendação que "*os prazos de entrega contratuais a nível grossista deverão ser, de qualquer modo, mais curtos do que os prazos de entrega conformes com as melhores práticas do momento dos operadores designados nos mercados retalhistas*" (in ponto 1 alínea b) da Recomendação), **a ONITELECOM entende que a ANACOM deverá estabelecer que os prazos a constarem na Oferta de Referência deverão ser mais curtos que os correspondentes às melhores práticas identificadas pela Comissão Europeia. A Oferta deverá naturalmente incluir também o prazo associado aos circuitos de Nx64 Kbit/s, que representam cerca de metade dos circuitos alugados à PTC pela ONITELECOM, com tendência para aumentar, que deverá ser idêntico ao dos circuitos de 64 Kbit/s.**

**Considera-se ainda que a ANACOM deverá clarificar a definição do prazo de entrega (não a referindo somente em nota de rodapé nº147) dada a experiência**

passada, em que era erradamente considerado o valor correspondente à **média** dos 95% dos melhores casos, quando se deveria considerar o prazo no qual 95% da totalidade dos circuitos em causa são fornecidos aos clientes, contados desde a data do pedido firme de aluguer de um circuito até à sua colocação à disposição do cliente. **Note-se ainda a importância do rigor desta definição uma vez que actualmente a PTC tem estabelecidos dois tipos de data - data objectivo e data do pedido do cliente – o que na prática tem servido para que os prazos contabilizados para efeitos de cálculo do indicador não façam transparecer os efectivos prazos de entrega**, já que aquela Empresa actualmente não aceita prazos objectivo inferiores a 30 dias contados a partir da data do pedido do cliente, considerando sempre aquele valor como mínimo.

#### ➤ **Disponibilidade e taxa de quebras**

**A ONITELECOM entende ser essencial que a ANACOM determine a obrigação de, na Oferta de Referência, constarem valores específicos para a disponibilidade anual mínima individual de cada circuito e para a taxa de quebras anual por circuito.**

Note-se que tais indicadores constam da **norma do ETSI EN 300 416 V1.2.1** "*Network aspects, availability performance of path elements of international digital paths*" e assumem especial importância na garantia de uma qualidade mínima na prestação de serviços pelos OOLs aos seus clientes.

A inexistência desses dois tipos de indicadores tem vindo a conduzir à perda de clientes, a prejudicar a imagem dos novos operadores e, em alguns casos, consoante as condições contratuais estabelecidas, ao pagamento de compensações aos clientes sem que os novos operadores tenham responsabilidade pela existência de circuitos que sucessivamente registam interrupções no seu funcionamento e que podem, inclusivamente, não funcionar por longos períodos de tempo sem que tal implique necessariamente o não cumprimento dos níveis de qualidade de serviço actualmente em vigor.

Acresce ainda que em sede de negociação recente sobre a matéria verifica-se a existência de posições muito afastadas que exigem a definição precisa pela ANACOM dos valores e indicadores a constarem da Oferta.

Assim, com base nas informações do relatório da Comissão Europeia de 2004.12.07 - *"Report on performance in the supply of leased lines in 2003"* e na referida norma do ETSI **propõe a ONITELECOM que na decisão final a ANACOM determine especificamente os seguintes valores:**

- grau de disponibilidade para o conjunto dos circuitos: **99,985%**;
- grau de disponibilidade para os circuitos de rede própria e interligação: **99,985%**;
- grau de disponibilidade para os circuitos STM1: **99,99%**;
- disponibilidade anual mínima por circuito: **99,79% (pior caso)**;
- taxa de quebras anual por circuito: **inferior a 99 períodos de indisponibilidade (pior caso)**.

#### ➤ **Prazo de reparação de avarias**

Também este indicador deverá ser fixado pela ANACOM uma vez que esta matéria não conheceu qualquer evolução em sede de negociação do contrato de circuitos alugados. A ONITELECOM avança a proposta que se reproduz de seguida e que, face aos dados constantes do relatório da Comissão Europeia de 2004.12.07 - *"Report on performance in the supply of leased lines in 2003"*, se alinha com as melhores práticas europeias:

- **Circuitos de rede própria, circuitos de interligação e STM1:**
  - **80% dos casos – 2,5 horas**
  - **90% dos casos – 4 horas**
  - **98% dos casos – 12 horas**
  - **100% dos casos – 24 horas**
- **Circuitos de acesso:**
  - **80% dos casos – 2,5 horas**

- **90% dos casos – 8 horas**
- **98% dos casos – 16 horas**
- **100% dos casos – 36 horas**

#### ➤ **Compensações por incumprimento**

Esta é outra das matérias em que em sede de negociação é difícil (ou mesmo impossível) chegar a um acordo e em que a determinação da ANACOM se considera necessária por forma a assegurar a existência de compensações efectivamente dissuasoras de incumprimentos e sem que as mesmas estejam dependentes do cumprimento pelos operadores de outras disposições a constarem na Oferta.

A ONITELECOM apresenta nesta oportunidade as suas propostas nesta matéria:

Relativamente ao **prazo de entrega**, sempre que por razões imputáveis às empresas do grupo PT o mesmo exceda o prazo previsto deve aplicar-se uma indemnização conforme tabela abaixo.

Dias de atraso face ao prazo de entrega estabelecido no n.º 4 da cláusula 4.ª	Indemnização (x% sobre o valor da mensalidade)
1 - 5	25%
6 - 10	50%
10 a 15	100%

Caso o desvio seja superior ou igual a 15 dias, acresce à compensação referida na tabela para o nível de 100% o valor de 7% do valor da mensalidade do circuito em causa por cada dia adicional.

Se o grau de **disponibilidade dos circuitos** alugados for inferior aos valores fixados por razões imputáveis às empresas do Grupo PT, o montante da indemnização a pagar pelas empresas do Grupo PT será para o conjunto dos circuitos, circuitos de rede própria

e interligação, circuitos de acesso, circuitos STM1 e para cada circuito individual o resultante da aplicação da seguinte tabela para cada um dos indicadores

Desvios aos níveis de Indisponibilidade $I_m - I_o$ (%)	Indemnização (x% sobre o valor da mensalidade)
até 0.08%	3%
0.08% a 0.32%	5%
> 0.32%	5% + 5 IM%

em que  $I_m$  é a indisponibilidade medida (em %)

em que  $I_o$  é a indisponibilidade objectivo (em %)

Nível de quebras (NQ)	Indemnização (x% sobre o valor da mensalidade)
99 – 105	3%
106 – 115	5%
> 115	5% + 5% (NQ-115)

em que NQ é o número de quebras ocorridas

Em caso de inobservância dos **prazos máximos de reparação dos circuitos**, considerados individualmente, o montante da indemnização a pagar, pelas empresas do Grupo PT, será resultado da aplicação das percentagens indicadas na tabela abaixo relativamente ao valor da mensalidade de cada um dos circuitos em causa, líquida de descontos.

Nível de serviço	Prazo máximo de reparação	Indemnização (x% sobre o valor da mensalidade)
80%	> 2.5 horas	5%
90%	> 4 horas	15%
98%	> 12 horas	25%
100%	> 24 horas a 36 horas	35%

Caso o desvio seja superior ou igual a 36 horas acresce à compensação referida na tabela para o nível de 100% o valor de 5% do valor da mensalidade do circuito em causa por cada período adicional de 36 horas.

Nas situações de notificações de avarias indevidamente fechadas ou recusadas pelas empresas do Grupo PT, estas ficam obrigadas a uma compensação de valor idêntico ao previsto no tarifário para a abertura indevida de avarias por parte dos outros operadores.

*“(d) as condições específicas associadas às rotas, aos circuitos CAM, ao serviço de circuitos parciais de linhas alugadas, ao serviço de acesso a cabos submarinos e à oferta de tecnologias xDSL simétricas (se e quando disponibilizadas ao retalho ou a empresas do Grupo PT)”*

#### ➤ Circuitos CAM

Devem ser objecto de uma atenção especial pois se constituem em elementos de estrangulamento da concorrência nas Regiões Autónomas já que correspondem a um monopólio de facto do operador incumbente no acesso às mesmas (face à situação abaixo descrita a nível dos cabos submarinos e aos custos muito elevados das comunicações alternativas via satélite).

#### ➤ Acesso a cabos submarinos

Relativamente a esta matéria recorda-se que a ONITELECOM solicitou explicitamente em **1999** (vide nossa comunicação ref<sup>a</sup> 587/CA de 1999.08.26) a inclusão na PRI de condições associadas ao serviço de “backhaul” de acesso às estações de cabos submarinos, sem que tenha ocorrido desde essa data qualquer actuação específica do Regulador, o que tem permitido a continuação de um monopólio de facto pelo operador incumbente.

A situação já foi abordada em diversas comunicações da ONITELECOM e detalhadamente na de 2004.06.07 (carta 235/CA) cujos elementos essenciais aqui se retomam.

Uma vez que a ONITELECOM considera que a oferta existente de acesso aos cabos submarinos compreende várias disposições que se constituem em verdadeiras barreiras ao desenvolvimento de serviços suportados em estações de cabos submarinos, salientando-se em particular:

- **a inexistência da possibilidade de o operador utilizar a sua rede própria para chegar às estações de cabos submarinos** sendo obrigado a alugar capacidade no “backbone” da PT em troços que, no caso da ONITELECOM, poderiam ser cobertos com rede própria;
- **a obrigação de o operador deter uma capacidade equivalente no sistema submarino a interligar**, o que tem vindo a impedir que os operadores alternativos portugueses possam funcionar como intermediários no acesso às estações de cabos submarinos nomeadamente para operadores internacionais não licenciados em Portugal. Com efeito existem muitos operadores internacionais que detêm capacidades nos cabos submarinos a amarrar em Portugal e que gostariam de ter uma alternativa competitiva ao incumbente para aceder a essas capacidades.
- **a aplicação de preços que são sempre mais elevados do que os valores correspondente à oferta de circuitos alugados**, particularmente se se atender aos descontos existentes nesta última oferta, sendo ainda que não é de todo compreensível a exigência na oferta de acesso a estações de cabos submarinos de um pagamento à cabeça e de uma anuidade mínima de 1 ano.
- **a não inclusão na actual oferta da possibilidade de acesso às estações de cabos submarinos que servem a Madeira e os Açores.**

entende-se ser necessário que a ANACOM na determinação final detalhe melhor as condições que deverão ser estabelecidas no serviço de acesso aos cabos submarinos, uma vez que a própria PTC em comunicação à ANACOM relativa à PRI afirmou sobre esta matéria existir *“uma oferta comercial desde 2000 e que tem, numa lógica de funcionamento concorrencial, satisfeito cabalmente as necessidades dos seus clientes”*.

Face ao exposto reitera a ONITELECOM a melhor atenção da ANACOM para este serviço que, a continuar nos moldes actuais, impede que os novos operadores desenvolvam da melhor forma os seus serviços, **avançando-se desde já com as seguintes propostas de reformulação da actual oferta de acesso a estações de cabos submarinos:**

- **Inclusão da possibilidade de acesso às estações de cabos submarinos pelos operadores através de rede própria** e em regime de co-instalação, definindo-se para tal as condições necessárias para "*co-mingling*".
- **Supressão da obrigação de o operador cliente da PT deter capacidade equivalente no sistema submarino a interligar.**
- **Aplicação para os circuitos de suporte para "*backhaul*" dos preços e condições comerciais que resultam da oferta existente para os circuitos alugados.**
- **Alargamento da oferta às estações de cabos submarinos que servem as regiões autónomas da Madeira e dos Açores, incluindo o acesso quer a sistemas de cabos submarinos internacionais quer a sistemas de cabos submarinos nacionais/domésticos.**

➤ **Oferta de tecnologias xDSL simétricas**

A ANACOM propõe que a Oferta de Referência de Circuitos Alugados inclua as condições específicas associadas à oferta de tecnologias xDSL simétricas unicamente "*se e quando disponibilizadas ao retalho ou a empresas do Grupo PT*". A ONITELECOM embora entenda a proporcionalidade da medida, considera que a ANACOM deverá averiguar com especial atenção esta matéria (com particular incidência em eventuais ofertas SHDSL) que pela sua natureza se reveste de grande sensibilidade e que poderá afectar o necessário equilíbrio das ofertas existentes.

#### 4.2.5 Controlo de preços e contabilização de custos

A ONITELECOM concorda com a imposição da obrigação de orientação dos preços para os custos e da fixação de um controlo de preços do tipo "*retail-minus*" devendo ficar absolutamente claro na determinação final que estas duas obrigações se aplicam a todos os circuitos e não somente até aos de 2 Mbps, como parece transparecer do 4º parágrafo da página 84 do documento de consulta.

No que respeita à referida margem de 26%, que corresponde ao actual desconto máximo existente, a ONITELECOM considera que essa margem pode e deve ser aplicada de modo diferenciado, tendo em conta o volume de facturação num esquema em tudo semelhante ao actual esquema de descontos.

Relativamente à metodologia para apuramento dos custos a ONITELECOM coloca as maiores reservas quanto às informações obtidas através do sistema de custeio das empresas do grupo PT face às dúvidas que tem levantado quanto aos efectivos custos de serviços constantes noutras ofertas grossistas (vide por exemplo o caso da ORALL onde a própria ANACOM colocou as maiores reservas quanto aos dados apurados) **considerando-se que, em particular para os circuitos com débito igual ou inferior a 2 Mbt/s, deverão ser tidas em conta as melhores práticas europeias conforme apresentado pela Comissão Europeia na sua Recomendação C(2005)951/2 final de 2005.03.29 sobre a oferta de linhas alugadas na União Europeia, Parte 2 - Preços da oferta grossista de circuitos parciais de linhas alugadas.**

De acordo com essa mesma Recomendação e tendo em conta o actual tarifário da PTC observa-se a seguinte situação para o conjunto de encargos mensais (prolongamento local e troço principal e 1/24 dos encargos de ligação não recorrentes) para circuitos até 2 Mbit/s e distâncias superiores a 2 Km que representam mais de 80% dos custos da ONITELECOM:

		5 Km	15 Km	50 Km
<b>64 kbit/s</b>	Melhor Prática	78	82	99
	Portugal	124	169	254
	<b>Desvio</b>	<b>59%</b>	<b>106%</b>	<b>157%</b>
<b>2 Mbit/s</b>	Melhor Prática	248	333	539
	Portugal	448	706	1306
	<b>Desvio</b>	<b>80,6%</b>	<b>111,9%</b>	<b>142,2%</b>

